

As pessoas jurídicas em geral (pública ou privada), inclusive optantes pelo Simples Nacional, Associação e Cooperativa, operadoras do PNAE, órgãos públicos, entidades filantrópicas estão obrigadas a informar quando efetuarem aquisição de produtos rurais de pessoa física (contribuinte individual ou segurado especial), independentemente de as operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física.

## Notas

1) Caso o empregador rural pessoa física (contribuinte individual) opte pelo pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao Senar (Pessoa Física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural. Nessa situação, a empresa adquirente permanece responsável pela retenção e pelo recolhimento da contribuição ao Senar, devendo prestar a informação na EFD-Reinf, por meio de registro do evento R-2055, contudo deverá efetuar o recolhimento por meio de GPS avulsa, no código 2615, gerada no SAL disponível no sítio da RFB, no endereço [http:// receita.economia.gov.br](http://receita.economia.gov.br).

Observar IN RFB 971/2009, anexo IV e ADE RFB Codac nº 1/2019, com suas alterações.

- 2) Conforme Anexo I – Tabela I da IN RFB nº 1027/2010, as atividades de organizações sindicais recolhem sobre a folha de pagamento – CNAE 9420-1/00, GILRAT 2%, FPAS 787.
- 3) No eSocial, não há vinculação entre CNAE e FPAS, os quais, cumprem papéis diferentes dentro da escrituração:
- O CNAE preponderante informado se destina à definição da alíquota GILRAT;
  - O FPAS informado se destina a direcionar as contribuições aos Terceiros.



**ACRE**  
(68) 3224-1797

**ALAGOAS**  
(82) 3217-9800

**AMAPÁ**  
(96) 3242-1055

**AMAZONAS**  
(92) 3198-8413

**BAHIA**  
(71) 3415-3100

**CEARÁ**  
(85) 3535-8000

**DISTRITO FEDERAL**  
(61) 3047-5406

**ESPÍRITO SANTO**  
(27) 3185-9202

**GOIÁS**  
(62) 3412-2700

**MARANHÃO**  
(98) 3232-4452

**MATO GROSSO**  
(65) 3928-4803

**MATO GROSSO DO SUL**  
(67) 3320-9700

**MINAS GERAIS**  
(31) 3074-3071

**PARÁ**  
(91) 4008-5300

**PARAÍBA**  
(83) 3048-6050

**PARANÁ**  
(41) 2106-0401

**PERNAMBUCO**  
(81) 3312-8966

**PIAUÍ**  
(86) 3221-6666

**RIO DE JANEIRO**  
(21) 3380-9500

**RIO GRANDE DO NORTE**  
(84) 3342-0200

**RIO GRANDE DO SUL**  
(51) 3215-7500

**RONDÔNIA**  
(69) 3224-1399

**RORAIMA**  
(95) 3224-7024

**SANTA CATARINA**  
(48) 3331-9700

**SÃO PAULO**  
(11) 3125-1333

**SERGIPE**  
(79) 3211-3264

**TOCANTINS**  
(63) 3219-9200



**SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural**  
SGAN Quadra 601, Módulo K  
Edifício Antônio Ernesto de Salvo  
Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

[www.senar.org.br](http://www.senar.org.br)



Cidadania Rural

## Sindicato Patronal Rural

É uma associação constituída na forma da Lei. Classificada também como associação de primeiro grau que reúne produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas, para estudo, defesa e coordenação dos interesses dos associados, conforme esteja previsto em seus estatutos.

## Federação

Os sindicatos podem formar uma federação, entidade de segundo grau e também pessoa jurídica, no âmbito de cada Estado. A Federação representa os interesses, descritos em estatuto, dos Sindicatos filiados.

## Confederação

É uma associação de Federações, entidade de terceiro grau, também constituída na forma da lei e provida de estatuto, para representar, em nível nacional, os interesses das Federações filiadas que a constituíram.

## Qual é a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição incide sobre a folha de pagamento dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e dos contribuintes individuais a seu serviço.



## Quem é o responsável pelo recolhimento?

A própria entidade patronal.

### Forma de Recolhimento

FPAS	787 - Total da remuneração de segurados (em todas as atividades)		CÓD. TERCEIROS
Previdência Social	Segurados	7,5 a 14%	-
	Empresa	20%	-
	GILRAT	1 a 3%	-
Outras Entidades	FNDE	2,5%	0001
	Incra	0,2%	0002
	Senar	2,5%	0512
	<b>Total</b>	<b>5,20%</b>	<b>0515</b>

### Remuneração e Pagamento no eSocial

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, FGTS, IRRF e contribuições de outras entidades e fundos e deve ser informada em um só evento, o S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

### Situação "Sem Movimento"

A situação "Sem Movimento" só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Nesse caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

### Data de envio das informações e do pagamento:

O envio das informações e o recolhimento da guia do FGTS devem ser efetuados até o dia 7; das demais contribuições (dentro do ambiente do eSocial e da EFD-Reinf) o envio será até o dia 15. Em qualquer situação de uso de sistema de arrecadação, o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos Terceiros será até o dia 20 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

### Aquisição de Produção Rural de Pessoa Física

Quando adquire produção rural de produtor rural pessoa física, as entidades patronais estão sujeitas a sub-rogação nas obrigações do produtor, devendo informar o valor mensal da aquisição da produção rural na EFD-Reinf, por meio de registro do evento R-2055 – Aquisição de Produção Rural.

As entidades patronais estão sujeitas a sub-rogação nas obrigações do produtor, devendo reter e recolher a contribuição conforme alíquotas abaixo:

#### 1,5% - Distribuída da seguinte forma:

**1,2%** Previdência Social

**0,1%** GILRAT

**0,2%** Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar